



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

segunda-feira, 1 de agosto de 2022

Ano VIII - Edição nº 01558 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4C9BB0EAAA3BD650F1074DDCBC19AA08

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 44/2022.
- Decisão - CR 011 DE 2022.
- PORTARIA Nº 33 DE 01 DE AGOSTO 2022 - PRORROGAR por mais 30 dias (TRINTA DIAS), o prazo estabelecido na Portaria nº 28 de junho de 2022 referente ao Processo Administrativo nº6375/2017...
- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 059/2022.
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 057/2022.
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 058/2022.
- EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N 493 2021 EM NOME DE DINAMICUS ENGENHARIA EIRELI
- DECISÃO RECURSO PREGÃO 061/2022.
- DECISÃO CR 010 de 2022.
- AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA CONCORRÊNCIA Nº 013/2022.
- DECRETO Nº 23735/2022 - NOMEAÇÃO- ALESSANDRO NASCIMENTO ANDRADE.
DECRETO Nº 23736/2022 - NOMEAÇÃO- NIODARIO SILVA ABREU.
- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE REQUILIBRIO ECONOMICO A ATA DE REGISTRO Nº 187.2021
- CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA TÉCNICA PREGÃO 063/2022
- DECRETO Nº 68 DE 27 DE JULHO DE 2022 - SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.
DECRETO Nº 69 DE 27 DE JULHO DE 2022 - SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO.
DECRETO Nº 70 DE 27 DE JULHO DE 2022 - SUPLEMENTAR POR ALTERAÇÃO DE QDD.

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2022
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 214/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2022

TRADETEK COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LUMINÁRIAS LTDA, com endereço à RUA DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO, Nº 3.600, APT. 1601, BAIRRO ECOVILE, CURUTIBA-PR, CEP 81.200-110, CNPJ/MF Sob o **08.184.542/0001-73** através do seu representante legal, **RENATO [REDACTED] ARAUJO**, R.G. nº. **[REDACTED] 501** CPF nº. **[REDACTED] 139.889-[REDACTED]**, conforme instrumento em anexo, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmada com a **Prefeitura Municipal de JEQUIÉ**, neste ato representado **Prefeito Municipal**, obrigar-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro, com limite máximo de valor, visando REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, COM FORNECIMENTO PARCELADO DE LUMINÁRIAS DE LED, DIMERIZÁVEIS E COMPATÍVEIS COM SISTEMA DE TELEGESTÃO, DESTINADOS À EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA.

1.2 Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor da presente Ata de registro de preços é **R\$ 3.547.000,00 (três milhões, quinhentos e quarenta e sete mil reais)**, constantes da proposta de preços apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº 044/2022**, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza.

Valor dos itens:

LOTE: LOTE UNICO - LUMINÁRIAS LED

ITEM	MARCA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO OFERTADO	TOTAL
001	ARGOS	5.000	UN	LUMINÁRIAS PÚBLICAS VIÁRIAS, POTÊNCIA NOMINAL MÁXIMA 40W; FLUXO LUMINOSO MINIMO 5.600 LM; TEMPERATURA DE COR 4.000K, E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	382,00	1.910.000,00
002	ARGOS	1.000	UN	LUMINÁRIAS PÚBLICAS VIÁRIAS, POTÊNCIA NOMINAL MÁXIMA 70W; FLUXO LUMINOSO MINIMO 9.800 LM; TEMPERATURA DE COR 4.000K, E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	429,00	429.000,00
003	ARGOS	1.000	UN	LUMINÁRIAS PÚBLICAS VIÁRIAS, POTÊNCIA NOMINAL MÁXIMA 120W; FLUXO LUMINOSO MINIMO 16.800 LM; TEMPERATURA DE COR 4.000K, E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	547,00	547.000,00

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjeque.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
22E32B657224996522ED0D68625E706D

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

				CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.		
004	ARGOS	1.000	UN	LUMINÁRIAS PÚBLICAS VIÁRIAS, POTÊNCIA NOMINAL MÁXIMA 190W; FLUXO LUMINOSO MINIMO 26.600 LM; TEMPERATURA DE COR 4.000K, E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	661,00	661.000,00
TOTAL DO LOTE						3.547.000,00

- 2.2 Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração. O pagamento será efetuado mensalmente após o 10º dia do mês subsequente à prestação, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente à prestação realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.
- 2.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.
- 2.4 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo prestador, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho.
- 2.5 A entrega do objeto, deverá ser feita em até 8 (oito) dias uteis após recebimento da ordem de fornecimento pela empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A empresa vencedora prestará os serviços licitados ao CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo, no prazo máximo determinado pelo edital, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

4.1 Esta Ata de Registro de preços tem validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme art. 15 da lei nº. 8.666/93, e decreto nº. 7892/2013.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

- 5.1 Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.
- 5.2 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 6.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.
- 6.2 A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.1 Para cada prestação de serviços será assinado um contrato ou documento equivalente entre a licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade compradora, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

7.2 A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do envio da convocação.

7.3 O não atendimento no prazo previsto no subitem 7.2 ou a recusa em assinar o contrato pela Adjudicatária implicará das sanções previstas nesta Ata e no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Fica vedada a revisão dos preços estabelecidos na ata, observando-se as disposições legais acerca da matéria.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1 Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º da lei 10.520/02, art. 87 da Lei nº. 8666/93 e na legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DA ATA

10.1 O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Prestador tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

10.2 O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.4. Fica eleito o foro da Cidade de Jequié/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jequié, 27 de julho de 2022, Contratante: ZENILDO BRANDÃO SANTANA, Prefeito Municipal. Fornecedor: TRADETEK COMERCIO IMPORTÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LUMINÁRIAS LTDA, CNPJ: 08.184.542/0001-73.

(Versão publicação, documento original encontra-se assinado nos autos do processo).

Prefeitura Municipal de Jequié

Concorrência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

I RELATÓRIO

Trata-se da análise da documentação de habilitação da empresa mais bem colocada e interessada na **CONCORRÊNCIA 011 DE 2022** da Prefeitura Municipal de Jequié/BA, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE I) REFORMA DAS QUADRAS DA ESCOLA M. JOAQUIM MARQUES MONTEIRO, ESCOLA M. VILMA BRITO SARMENTO E ESCOLA M. NOSSA SENHORA DA LUZ; II) RETOMADA DO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA DA ESCOLA M. GERCINO COELHO, DO CENTRO EDUCACIONAL MIN. SIMÕES FILHO E DO COLÉGIO M. STELA CÂMARA DUBOIS; C) REFORMA E COBERTURA DA QUADRA DA ESCOLA MUNICIPAL AGNELO TELES DE MENEZES E DA ESCOLA MUNICIPAL PROF. CORINA LEAL, TODAS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.”.

Ultrapassada as análises iniciais, o processo foi enviado para parecer técnico da equipe de engenharia da Prefeitura de Jequié/BA, voltando com minuciosa análise (disponível no processo).

É o breve relatório. Passo a decisão.

II. DO MÉRITO

De início, cumpre salientar que essa Comissão Permanente de Licitação – CPL não possui engenheiros civis em seu quadro.

Assim, valemo-nos de laudo técnico emitido por profissional legalmente habilitado que, em reformas, serviços e obras de infraestrutura, é um Engenheiro Civil.

Assim, sendo a Secretaria de Infraestrutura a responsável por confeccionar o projeto básico, o cronograma físico-financeiro, as planilhas orçamentárias e a exigência técnica mínima, além de acompanhar, após a conclusão da licitação, a execução e solidez da obra, ninguém melhor do que aquele órgão especializado, dotado de fé pública e de profissionais qualificados, para a análise da capacidade técnica das Empreiteiras.

De fato, assim como não se imaginaria que um engenheiro devesse se manifestar sobre a conformidade de um parecer médico ou de um parecer de jurídico expedido sobre

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

estas respectivas matérias, também não se imaginaria que um advogado, ou um médico ou um administrador devessem manifestar-se sobre a conformidade de um parecer emanado por um engenheiro devidamente habilitado acerca da capacidade técnica de uma empreiteira.

Assim, não adentraremos ao mérito do parecer em anexo, ante a incapacidade técnica desta Comissão.

Fixada essas premissas, passemos à análise da habilitação, baseado no douto parecer da Secretaria de Infraestrutura, assinado por Engenheiro Civil.

Vejamos:

“Referente à empresa RIBEIRO ALVES CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF, nº 05.688.183/0001-01, conclui-se que a exigência de qualificação técnica deverá ser semelhante ou superior a referente solicitação advinda do edital; caso a empresa tenha a documentação faltante, o corpo técnico, neste caso, julga o item como algo de baixa complexidade construtiva. Foi verificado, também, que a empresa apresenta capacidades técnicas mais relevantes e complexas, demonstrando a capacitação na execução do serviço exigido. Por esses motivos, há regularidade da documentação de qualificação técnica, especialmente atestado, CAT e certidão de registro no CREA, assim como a regularidade dos preços e quantitativos expostos nesta licitação, sendo atestada a exequibilidade da proposta, apresentados nos autos da CONCORRÊNCIA nº 011/2022 destinado à seleção de empresa especializada conforme especificações constantes no edital.”

Assim, fica demonstrada a qualificação técnica da empresa.

No que concerne aos demais documentos, nenhuma irregularidade foi identificada que inviabilize a contratação da empresa.

III. DA CONCLUSÃO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Assim sendo, por tudo que consta dos autos, declaro **HABILITADA** e **VENCEDORA** do certame a licitante RIBEIRO ALVES CONSTRUTORA EIRELI, conforme os seguintes valores:

Lote 01: pelo valor de R\$ 324.929,18;
Lote 02: pelo valor de R\$ 338.767,86;
Lote 03: pelo valor de R\$ 275.761,01;
Lote 04: pelo valor de R\$ 292.300,73;
Lote 05: pelo valor de R\$ 280.190,73;
Lote 06: pelo valor de R\$ 280.190,73;
Lote 07: pelo valor de R\$ 655.198,79;
Lote 08: pelo valor de R\$ 925.920,77.

Tendo em vista ser um processo na modalidade RDC, o prazo recursal será único e será aberto ao final do processo, nos termos do artigo 27, parágrafo único, da lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. Assim, **fica aberto prazo para eventual recurso**.

Siga a presente decisão para o Diário Oficial do Município de Jequié/BA para que se dê publicidade.

Jequié/BA, 01 de agosto de 2022.

DIEGO AMARAL DE MACEDO

PRESIDENTE DA CPL

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 33 DE 01 DE AGOSTO 2022

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUIÉ - BA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o pedido formulado pela Comissão Processante Disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR por mais 30 dias (TRINTA DIAS), o prazo estabelecido na Portaria nº 28 de junho de 2022 referente ao Processo Administrativo nº 6375/2017, ante o pedido formal da Comissão Processante Disciplinar, pois o Processo encontra-se em fase de instrução.

Art. 2º Os trabalhos deverão ser concluídos até a data limite hora prorrogada e, caso não seja possível a Comissão Processante Disciplinar deverá apresentar os reais motivos para a não conclusão, sendo condicionada à análise prévia da autoridade competente.

Art. 3º Esta portaria tem efeitos retroativos à data de 26 de julho e entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM 01 DE AGOSTO DE 2022.


ELVIA SAMPAIO E SAMPAIO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 22.385 em 03 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 059/2022**

Processo Administrativo: 288/2021
Pregão Eletrônico: 059/2022
Modalidade Pregão Eletrônico
Publicação: Quadro de aviso da Prefeitura – Diário Oficial do Município, edição de nº 01538/2022.
Jornal Correio da Bahia, edição de 04/07/2022 Diário Oficial da União, edição de 04/07/2022.

Data abertura: 15 de julho de 2022- 08h
Local: WWW.LICITACOES-E.COM.BR

Objeto: AQUISIÇÃO DE 02(DUAS) UNIDADES DE EQUIPAMENTO DRONE TIPO PROFISSIONAL PARA MAPEAMENTO VISUAL DE DIVERSAS ÁREAS URBANAS E RURAIS NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ.

Contratada:

NW DRONES COMERCIO E MANUTENÇÃO DE DRONES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **32.907.435/0001-00**, situada com endereço comercial na Rua da Glória, nº 72, Sala 810, andar 08, Cond. Golden Business ED, Alto da Glória, Curitiba – PR, CEP 80.030-060. Foi negociado para o menor valor global de **R\$ 16.700,00 (dezesseis mil e setecentos reais)**.

O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, resolve **ADJUDICAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Jequié-BA, 19 de Julho de 2022.

Danilo da Silva Nascimento
PREGOEIRO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2022

Processo Administrativo: 288/2021
Pregão Eletrônico: 059/2022
Modalidade Pregão Eletrônico
Publicação: Quadro de aviso da Prefeitura – Diário Oficial do Município, edição de nº 01538/2022.
Jornal Correio da Bahia, edição de 04/07/2022 Diário Oficial da União, edição de 04/07/2022.

Data abertura: 15 de julho de 2022- 08h
Local: WWW.LICITACOES-E.COM.BR

Objeto: AQUISIÇÃO DE 02(DUAS) UNIDADES DE EQUIPAMENTO DRONE TIPO PROFISSIONAL PARA MAPEAMENTO VISUAL DE DIVERSAS ÁREAS URBANAS E RURAIS NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ.

Contratada:

NW DRONES COMERCIO E MANUTENÇÃO DE DRONES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **32.907.435/0001-00**, situada com endereço comercial na Rua da Glória, nº 72, Sala 810, andar 08, Cond. Golden Business ED, Alto da Glória, Curitiba – PR, CEP 80.030-060. Foi negociado para o menor valor global de **R\$ 16.700,00 (dezesseis mil e setecentos reais)**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Jequié-BA, 01 de agosto de 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 057/2022

Processo Administrativo: 272/2022
Pregão Eletrônico SRP: 057/2022
Modalidade Pregão Eletrônico
Publicação: Quadro de aviso da Prefeitura – Diário Oficial do Município, edição de nº 01529/2022.
Jornal Correio da Bahia, edição de 15/06/2022 Diário Oficial da União, edição de 15/06/2022.

Data abertura: 30 de Junho de 2022- 08h
Local: WWW.LICITACOES-E.COM.BR

Objeto: AQUISIÇÃO DE MANGUEIRAS EM POLIETILENO PARA PROMOVER A DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA AOS MORADORES, SITUADO NOS DISTRITOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ.

Contratada:

J.C.S COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDAI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **26.121.845/0001-29**, situada com endereço comercial na Avenida Cesar Borges, nº 27, Pompílio Sampaio, Jequié-BA, CEP 45.206-051. Foi negociado para os **itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15** o menor valor total de **R\$ 228.840,00 (duzentos e vinte e oito mil e oitocentos e quarenta reais)**.

O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, resolve **ADJUDICAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Jequié-BA, 11 de Julho de 2022.

Danilo da Silva Nascimento
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 057/2022

Processo Administrativo: 272/2022
Pregão Eletrônico SRP: 057/2022
Modalidade Pregão Eletrônico
Publicação: Quadro de aviso da Prefeitura – Diário Oficial do Município, edição de nº 01529/2022.
Jornal Correio da Bahia, edição de 15/06/2022 Diário Oficial da União, edição de 15/06/2022.

Data abertura: 30 de Junho de 2022- 08h
Local: WWW.LICITACOES-E.COM.BR

Objeto: AQUISIÇÃO DE MANGUEIRAS EM POLIETILENO PARA PROMOVER A DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA AOS MORADORES, SITUADO NOS DISTRITOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ.

Contratada:

J.C.S COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDAI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **26.121.845/0001-29**, situada com endereço comercial na Avenida Cesar Borges, nº 27, Pompílio Sampaio, Jequié-BA, CEP 45.206-051. Foi negociado para os itens **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15** o menor valor total de **R\$ 228.840,00 (duzentos e vinte e oito mil e oitocentos e quarenta reais)**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Jequié-BA, 01 de Agosto de 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022

Processo Administrativo: 285/2022
Pregão Eletrônico: 058/2022
Modalidade Pregão Eletrônico
Publicação: Quadro de aviso da Prefeitura – Diário Oficial do Município, edição de nº 01538/2022.
Jornal Correio da Bahia, edição de 04/07/2022 Diário Oficial da União, edição de 04/07/2022.

Data abertura: 14 de Julho de 2022- 08h
Local: WWW.LICITACOES-E.COM.BR

Objeto:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA GERAL OBJETIVANDO ESTRUTURAR REDE PARA FUTURA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO NAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JEQUIÉ-BA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO.

Contratada:

EPAN CONSTRUTORA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **03.833.213/0001-92**, situada com endereço comercial na Rua Siqueira campos, nº 110, Joaquim Romão. Jequié-BA, CEP 45.202-000. Foi negociado menor valor global de **R\$ 1.640.487,77 (Hum milhão e seiscentos e quarenta mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos)**.

O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, resolve **ADJUDICAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Jequié-BA, 21 de Julho de 2022.

DANILO DA SILVA NASCIMENTO
PREGOEIRO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022

Processo Administrativo: 285/2022
Pregão Eletrônico: 058/2022
Modalidade Pregão Eletrônico
Publicação: Quadro de aviso da Prefeitura – Diário Oficial do Município, edição de nº 01538/2022.
Jornal Correio da Bahia, edição de 04/07/2022 Diário Oficial da União, edição de 04/07/2022.

Data abertura: 14 de Julho de 2022- 08h
Local: WWW.LICITACOES-E.COM.BR

Objeto:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA GERAL OBJETIVANDO ESTRUTURAR REDE PARA FUTURA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO NAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JEQUIÉ-BA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO.

Contratada:

EPAN CONSTRUTORA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **03.833.213/0001-92**, situada com endereço comercial na Rua Siqueira campos, nº 110, Joaquim Romão. Jequié-BA, CEP 45.202-000. Foi negociado menor valor global de **R\$ 1.640.487,77 (Hum milhão e seiscentos e quarenta mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos)**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Jequié-BA, 01 de Agosto de 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 493/2021

Processo: 474/2021

Tomada de Preço: 09/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: DINAMICUS ENGENHARIA EIRELI, com sede à Rua Doutor José Peroba, nº 325, edif. Elite C, Costa Azul, sala 707, bairro Stiep, CEP 41.770-235, Salvador/BA.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto o aditamento do valor do contrato celebrado em 22 de outubro de 2021, entre o Município de Jequié e DINAMICUS ENGENHARIA EIRELI, para fornecimento de material e execução de obra para construção, reforma e/ou revitalização de praças, com aplicação de pavimentação em concreto estampado que serão executados em três praças nos bairros: Jequiezinho, Cansanção e Inocoop no Município de Jequié. Lotes 01 e 03.

Fundamento Legal: Art. 65 da Lei 8.666/93.

Valor Total: R\$ 145.508,97 (cento e quarenta e cinco mil quinhentos e oito reais e noventa e sete centavos).

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo: Pregão Eletrônico nº 061/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO RETROREFLETIVA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ.

RECORRENTE: VIRTUAL SINALIZAÇÃO COM E SERVIÇOS EIRELI ("VIRTUAL")

RECORRENTE: SINALES SINALIZAÇÃO ESPIRITO SANTO LTDA ("SINALES")

RECORRIDA: MARIA ELONEIDE GONZAGA MOTA ("MARIA")

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

1. DAS RAZÕES DO RECURSO

Tratam-se de Recursos Administrativos interpostos pelas licitantes **VIRTUAL** e **SINALES**, na qual aduzem que a Recorrida **MARIA** apresentou atestado de capacidade técnica que não atende ao Edital, por não se tratar de objeto similar ao da licitação, requerendo a desclassificação da licitante vencedora/Recorrida.

Argui ainda que houve violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital, por ter tido, a vencedora, tratamento diferenciado em relação às demais licitantes.

Apresentou contrarrazões a licitante vencedora do certame.

Passo a análise do mérito das alegações recursais.

2. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Recurso administrativo, em sentido amplo, é expressão que designa os meios postos à disposição dos administrados para requerer que a Administração reveja seus atos. A fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º da Constituição Federal de 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

O art. 4º, XVIII, da Lei n. 10.520/02, assim determina:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Apresentadas as razões recursais, a Comissão poderá adotar as seguintes posturas: (i) conhecer do recurso (juízo positivo de admissibilidade) e, no mérito, acolhê-lo, realizando um juízo de retratação e, desse modo, reconsiderando sua decisão e revendo seus próprios atos; (ii) não conhecer do recurso (juízo negativo de admissibilidade), em razão da ausência de algum requisitos de admissibilidade recursal; (iii) conhecer do recurso (juízo positivo de admissibilidade) e manter a sua decisão, devendo prestar as devidas informações à autoridade competente para o efetivo julgamento do recurso.

Os pressupostos recursais da licitação pública são aqueles requisitos que devem ser preenchidos sob pena de nem sequer serem conhecidos pela Administração. Assim se manifestou o Tribunal de Contas da União:

“Para que o recurso seja conhecido, todos os requisitos de admissibilidade devem estar preenchidos cumulativamente. A ausência de qualquer um deles obsta o processamento do recurso - Acórdão 214/2017 - Plenário.”

Nesse contexto, colocamos trechos do artigo A licitação e seus Procedimentos Recursais¹:

“Pressupostos objetivos:

Existência de ato administrativo decisório: Somente se pode recorrer se houver uma decisão sobre determinada fase do procedimento.

Tempestividade: os recursos devem ser interpostos nos prazos prescritos em lei sob pena de decadência.

¹ XIMENES, Fabio. A Licitação e seus procedimentos recursais, 2012. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7665/A-licitacao-e-s-eus-procedimentos-recursais>>. Acesso em: 12 dez. 2019.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Forma escrita: os recursos, em regra, devem ter forma escrita, endereçados à autoridade que praticou o ato (...).

Fundamentação: “o recorrente tem o dever de fundamentar sua insatisfação. Não se conhece um recurso que não apontar defeitos, equívocos ou divergências na decisão recorrida”. (cf. Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., São Paulo, Dialética, 2008, p. 850).

Pressupostos subjetivos:

Legitimidade recursal: é atribuída aquele que participa da licitação, em regra, o licitante. Assim, não possui legitimidade recursal o terceiro que não participa do certame. Deve haver, portanto, legítimo interesse na licitação, no contrato ou no cadastramento. Dessa forma, “não se admite, contrariamente ao que ocorre no Direito Processual, recurso ao terceiro prejudicado. A condição de terceiro elimina o cabimento do recurso. Se o terceiro for prejudicado caber-lhe-á exercer o direito de petição”. (ob. Cit. P. 847)

Interesse recursal – deriva da lesividade da decisão aos interesses do particular. Para Marcelo Palavéri consubstancia-se “na prova de que a decisão da qual se recorre é lesiva ao seu interesse, pois lhe fere direitos, ou prejudica sua posição perante o certame. Nesse sentido, admite-se o recurso daquele contra quem tiver sido proferido determinado ato, como, por exemplo, de inabilitação, havendo interesse processual em discutir a matéria por pretender se ver habilitado para que possa prosseguir na disputa. Também se admite o recurso do licitante contra atos praticados em favor de outro concorrente, como, por exemplo, contra a habilitação de determinado licitante, posto que no contexto da disputa seja de seu interesse o alijamento dos seus contendores”. (cf. in Licitações Públicas. Comentários e notas às súmulas e à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, 1ª ed., Belo Horizonte, Ed. Fórum, 2009, p. 869).

Nessa mesma linha, em outras palavras, são requisitos de admissibilidade recursal:

Sucumbência: somente aquele que não logou êxito em habilitar-se no certame é que atende a esse pressuposto;

Tempestividade: a apresentação do recurso deve se dar no prazo previsto no Edital;

Legitimidade: esse pressuposto só existe quando a parte que interpuser o recurso for a parte sucumbente;

Interesse: esse requisito se traduz no binômio necessidade/utilidade, sendo necessário quando não houver outro meio de provocar a modificação do ato recorrido e útil quando o recurso tiver o condão de proporcionar situação mais vantajosa do que aquela que está sendo questionada;

Motivação: exposição objetiva do conteúdo da irresignação do interessado em relação ao ato decisório.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Após essa breve explanação, verifica-se que o presente recurso administrativo atender aos pressupostos, **devendo ser conhecido**.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO DAS ALEGAÇÕES

Argumentam as Recorrentes que a Recorrida teria descumprido os termos do Edital em sua documentação relativa à qualificação técnica, notadamente por ter apresentado atestado de capacidade técnica referente a serviços de confecção e instalação de lixeiras, o distoaria do objeto presente, não demonstrando a capacidade técnica da Recorrida em executar o objeto do contrato.

Por sua vez, a Recorrida afirma que cumpriu com as exigências do Edital, apresentando o contrato que especifica os serviços constantes do atestado de capacidade técnica juntado.

Afirma a Recorrida que em seu CNPJ possui o código de atividade desenvolvida 43.29-1-01, que se trata da instalação de painéis publicitários, o que seria demonstrativo da similaridade do objeto a ser contratado no certame.

Razão **NÃO** assiste às Recorrentes.

A Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos de seu art. 30, inc. II, e a comprovação da capacitação técnico-profissional, de acordo com seu art. 30, § 1º, inc. I.

No primeiro caso (capacitação técnico-operacional), a experiência a ser verificada é a da pessoa licitante, devendo comprovar, enquanto organização empresarial, sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Quanto à capacitação técnico-profissional, o foco da exigência é a demonstração da experiência do profissional indicado pelo licitante para atuar como seu responsável técnico.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Como já colocado quando da manifestação de interesse em recorrer, similaridade do objeto não significa identidade.

Para esclarecer melhor a questão de "similaridade" vejamos o posicionamento recente do Tribunal de Contas da União – TCU

Acórdão 449/2017 - Plenário | Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

Acórdão 361/2017 – Plenário | Ministro Vital do Rego

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993).

Acórdão 1891/2016 – Plenário | Ministro Marcos Bemquerer

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra.

Acórdão 1168/2016 – Plenário | Ministro Bruno Dantas

Nas contratações de serviços de terceirização (serviços contínuos prestados mediante dedicação exclusiva da mão de obra), os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra.

Acórdão 553/2106 – Plenário | Ministro Vital do Rego

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

A Súmula 263 do TCU que indica ser legal para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, desde que limitada às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, *“a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”*

“[D]eve-se ter em mente que este Tribunal tem precedentes no sentido de que a compatibilidade entre os serviços anteriores e o serviço licitado deve ser entendida como condição de similaridade e não de igualdade.”

Acórdão 1.140/2005-Plenário.

No presente caso concreto, o contrato administrativo colacionado pela Recorrida demonstra que os serviços prestados são similares aos que se pretende contratar no certame, utilizando de material muito similar aos exigidos para as placas:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES – LOTE ÚNICO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Lixeira 1,30m altura 0,40m de largura, com metalão tubular de 2 polegadas por 1,20mm de espessura na vertical, metalão tubular de ¾ por 1mm na horizontal , painéis com chapa 18, lixeira basculante de 0,40m altura 0,32m de diâmetro circula na chapa, pintura com fundo de zarcão e esmalte sintético.	UND	25	R\$ 655,00	R\$ 16.375,00
VALOR TOTAL				R\$ 16.375,00	
DEZESSEIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS					

Assim, nota-se que a proposta da Recorrida atendeu suficientemente aos termos editalícios, donde eventuais erros materiais existentes não comprometem sua regularidade, por se tratarem de vícios sanáveis.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A presente situação se encaixa com perfeição na hipótese de choque entre o princípio da vinculação ao edital e do formalismo moderado.

Resumidamente, o formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Nota-se que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do caput do art. 41 da lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios.

Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios. (Acórdão 119/2016-Plenário)

O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa. (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara)

Nessas hipóteses, a análise deve considerar a importância de cada princípio no caso concreto, e realizar a ponderação entre eles a fim de determinar qual prevalecerá, sem perder de vista os aspectos normativos. Por esse motivo, as soluções não respeitam fórmulas prontas, podendo variar de um caso para outro.

Vale lembrar que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas. Nas palavras do professor Adilson Dallari: a "licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital".

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, já é pacífica no sentido de que não se deve privilegiar o formalismo em detrimento ao interesse público, *in verbis*:

"No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

prerrogativas dos administrados, conforme Acórdão 357/2015 - TCU - PLENÁRIO."
(Acórdão TCU - 357/2015-Plenário)

Assim, é evidente que o Tribunal de Contas da União, diferentemente do arrazoado, tem posicionamento sólido em sentido oposto ao recurso administrativo da recorrente, o que também encontra consonância perante o poder judiciário, veja-se:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. MENOR PREÇO. ERRO SANÁVEL QUE NÃO ALTERA A SUBSTÂNCIA DAS PROPOSTAS. ART. 26, PARÁGRAFO 3º DO DECRETO Nº 5.450/2005. EXCESSO DE FORMALISMO. ANULAÇÃO DO ATO DE RECUSA.

1. O procedimento licitatório na modalidade de pregão eletrônico foi criado para atender as necessidades de dar maior celeridade a Administração em certames licitatórios, cuja finalidade maior é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, não se admitindo, contudo, excesso de formalismo (STJ - MS 5.869/DF, DJ: 07.10.2002. Rel. Ministra LAURITA VAZ / REsp no 1.190.793/SC, DJe 08/09/2010, Rel. Ministro CASTRO MEIRA / TRF 5ª REGIÃO - AG111906/PE, DJe 03/02/2011. Relator: DES. FED. FRANCISCO BARROS DIAS).

2. Na hipótese, o procedimento licitatório se deu por meio de registro de preços, e teve por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação. A proposta da impetrante foi recusada, sob o argumento de desatendimento a disposição do item 2.5 do termo de referência, ou seja, não haver apresentado lance/proposta correspondente ao valor anual do contrato.

3. Em se tratando de interpretação dúbia da norma editalícia, que acarretou desclassificação de 9 (nove) propostas, a princípio mais vantajosas para a administração, caberia ao pregoeiro interromper o pregão e retificar o edital para que não restasse mais dúvidas quanto à forma dos lances.

4. Não se mostra razoável que uma empresa concorrente, que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública seja desclassificada por não ter apresentado a estimativa de preço atinente aos 12 meses do prazo de vigência do contrato, quando ofertou estimativa de preços globais mensais, em conformidade com a norma, que pelo simples cálculo aritmético se chegaria ao preço global anual, sem maiores dificuldades.

5. Apelação provida. (Tribunal Regional Federal - 5ª Região, Processo 574315, Relator Francisco Wildo, Data 07/05/2015)

As formalidades legais no âmbito do procedimento licitatório devem ser fixadas na medida exata em que a lei autoriza ou determina que seja exigido (art. 27, caput, c/c art. 30, caput, ambos da Lei no 8.666/93 e artigo 37, caput, da Constituição Federal)

Há que se observar que tais exigências editalícias deverão ser aquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações a serem assumidas perante o ente público contratante (art. 37, XXI, in fine, da Constituição da República), vedando-se a adoção de exigências inúteis ou que onerem sobremaneira os licitantes, ferindo a ampla competitividade do certame.

Confira-se o comando constitucional:

Pág. 8

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O processo licitatório – encarado como instrumento – tem seu propósito centrado na obtenção dos meios mais vantajosos ao interesse público.

Mister salientar que a Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, revendo-os e anulando-os quando houverem sido praticados com alguma ilegalidade. Dessa forma, a autotutela funda-se no princípio da legalidade administrativa: se a Administração Pública só pode agir dentro da legalidade, é de se considerar que os atos administrativos eivados de ilegalidade devem ser revistos e anulados, sob pena de afronta ao ordenamento jurídico.

A licitação não é um fim em si mesmo, tendo em vista que o procedimento licitatório, embora de natureza formal, deve transcender ao burocratismo exacerbado e inútil, até mesmo porque o procedimento deve estar voltado para a eficácia da máquina administrativa e orientado pelos princípios norteadores.

Assim, procedimento formal não se confunde com formalismo, consubstanciando este por exigências inúteis e desnecessárias, que podem extrapolar ou não as fronteiras da lei e, nesse caso, poder-ser-ia classificá-lo de exacerbado.

4. DISPOSITIVO

Com base no exposto **CONHEÇO** do recurso interposto em seu efeito suspensivo, para no mérito julgar pelo seu **NÃO PROVIMENTO**, mantendo-se incólume o processo licitatório, o entendimento que submeto a análise da autoridade superior competente para proferir decisão definitiva.

Jequié – BA, 01 de agosto de 2022.

Danilo da Silva Nscimento
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 061/2022

DECISÃO EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Após análise do processo administrativo de **Pregão Eletrônico nº 061/2022**, bem como dos fundamentos da decisão do Pregoeiro do Município em relação aos Recursos Administrativos interpostos pela **VIRTUAL SINALIZAÇÃO COM E SERVIÇOS EIRELI e SINALES SINALIZAÇÃO ESPIRITO SANTO LTDA**, DECIDO PELO CONHECIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO para no mérito julgar pelo **NÃO PROVIMENTO**, mantendo-se incólume a decisão proferida pelo Pregoeiro.

Publique-se.

Jequié/BA, 01 de agosto de 2022.

Prefeito

Prefeitura Municipal de Jequié

Concorrência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

I

RELATÓRIO

Trata-se da análise da documentação de habilitação da empresa mais bem colocada e interessada na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2022** da Prefeitura Municipal de Jequié/BA, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA LUCIA JAQUEIRA, SITUADA A RUA WILSON NOVAES, S/N, BAIRRO JEQUIEZINHO, AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BAIXA DO BOMFIM, SITUADO À AVENIDA SENHOR DO BONFIM, Nº 30, BAIRRO JEQUIEZINHO E AMPLIAÇÃO DA CRECHE DR. ANTÔNIO ASTOLPHO, SITUADA A RUA 5, JARDIM AMARALINA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO”.

Ultrapassada as análises iniciais, o processo foi enviado para parecer técnico da equipe de engenharia da Prefeitura de Jequié/BA, voltando com análise (em anexo).

Com base nesses pareceres técnicos, passamos ao mérito.

É o breve relatório. Passo a decisão.

II.

DO MÉRITO

De início, cumpre salientar que essa Comissão Permanente de Licitação – CPL não possui engenheiros civis em seu quadro. Assim, valemo-nos de laudo técnico emitido por profissional legalmente habilitado que, em reformas, serviços e obras de infraestrutura, é um Engenheiro Civil.

De fato, conforme aduz a doutrina mais abalizada, deve emitir o parecer técnico, confirmando a regularidade de um empreendimento, aquele que é o responsável pela sua solidez, anuindo com as condições e confirmando sua regularidade.

Assim, sendo o setor de engenharia Secretaria da Educação a responsável por confeccionar o projeto básico, o cronograma físico-financeiro, as planilhas orçamentárias e indicar a exigência técnica mínima, além de acompanhar, após a conclusão da licitação, a execução e solidez da obra, ninguém melhor do que aquele órgão especializado, dotado de fé pública e de profissionais qualificados, para a análise da capacidade técnica das Empreiteiras.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

De mais a mais, assim dispõe a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que regulamenta as atribuições do engenheiro civil.

Assim, não adentraremos ao mérito do parecer em anexo, ante a incapacidade técnica desta Comissão.

Fixada essas premissas, passemos à análise da habilitação, baseado no douto parecer do setor de engenharia Secretaria da Educação, assinado pelo Engenheira Civil a Sra. GABRIELA NAVARRO BARRETO.

Vejamos:

“Referente à empresa EPAN CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF, nº 03.833.213/0001-92, opino pela regularidade da documentação de qualificação técnica, especialmente atestado, CAT e certidão de registro no CREA, assim como a regularidade dos preços e quantitativos expostos nesta licitação, sendo atestada a exequibilidade da proposta, apresentados nos autos da CONCORRÊNCIA nº 010/2022 para os LOTES 01, 02 e 03 destinado à seleção de empresa especializada conforme especificações constantes no edital.”

Assim, fica demonstrada a qualificação técnica destas empresas.

De mais a mais, nada foi identificado que inviabilize a contratação das licitantes mais bem colocadas.

III.

DA CONCLUSÃO

Assim sendo, por tudo que consta dos autos, declaro **HABILITADA** e **VENCEDORA** do **LOTE 01, 02 e 03** do presente certame a licitante **EPAN CONSTRUTORA LTDA**, pelos seguintes valores:

- a) LOTE 01: R\$ 196.706,47;
- b) LOTE 02: R\$ 417.109,39;
- c) LOTE 03: R\$ 424.274,05.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Tendo em vista ser um processo na modalidade RDC, o prazo recursal será único e será aberto ao final do processo, nos termos do artigo 27, parágrafo único, da lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. **Assim, fica aberto prazo para eventual recurso.**

Siga a presente decisão para o Diário Oficial do Município de Jequié/BA para que se dê publicidade.

Jequié/BA, 01 de agosto de 2022.

DIEGO AMARAL DE MACEDO
PRESIDENTE DA CPL

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício nº 1227/2022

Jequié, 29 de julho de 2022.

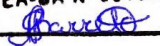
**Ao Diretor do Departamento de Compras e Licitações,
Dr. Diego Amaral de Macedo
Resposta a Concorrência nº 010/2022.**

Atendendo à solicitação da Comissão de Licitação, esta secretaria realizou o estudo da documentação apresentada e apresenta parecer conforme exposto. Considerando a Concorrência Pública Nº 010/2022, que versa acerca da **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA LUCIA JAQUEIRA, SITUADA A RUA WILSON NOVAES, S/N, BAIRRO JEQUIEZINHO, AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BAIXA DO BOMFIM, SITUADO À AVENIDA SENHOR DO BONFIM, Nº 30, BAIRRO JEQUIEZINHO E AMPLIAÇÃO DA CRECHE DR. ANTÔNIO ASTOLPHO, SITUADA A RUA 5, JARDIM AMARALINA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.”**

1. Referente à empresa **EPAN CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF, nº 03.833.213/0001-92**, opino pela **regularidade da documentação de qualificação técnica, especialmente atestado, CAT e certidão de registro no CREA**, assim como a **regularidade dos preços e quantitativos expostos nesta licitação, sendo atestada a exequibilidade da proposta**, apresentados nos autos da **CONCORRÊNCIA nº 010/2022** para os **LOTES 01, 02 e 03** destinado à seleção de empresa especializada conforme especificações constantes no edital.

Conclui-se que a empresa citada cumpre regularidade dos preços ofertados na Concorrência 010/2022.

Jequié, 29 de julho de 2022.

Gabriela F. Navarro Barreto
Engenheira Civil
CREA-BA Nº 051870825-0




Praça Duque de Caxias • Jequiezinho • CEP: 45.208-903
☎ (73) 3526-8000 🌐 www.jequie.ba.gov.br 📺 f@prefeiturajequeie

Prefeitura Municipal de Jequié

Concorrência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA CONCORRÊNCIA Nº 013/2022

A Prefeitura Municipal de Jequié/BA torna público que a licitação com o objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA DE JEQUIÉ**, realizada no dia 13 de julho de 2022, resultou **FRACASSADA**, ante a INABILITAÇÃO de todos os licitantes. Jequié/BA, 01 de agosto de 2022. Diego Amaral de Macedo. Presidente da CPL.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D9CE817E1063F893E7E38F9AEB22404

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 23.735 EM 01 DE AGOSTO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Nomear o Sr. **ALESSANDRO NASCIMENTO ANDRADE**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Operação de Máquinas, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 03 de agosto de 2022, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE AGOSTO DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 23.735 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 01 DE AGOSTO DE 2022.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 23.736 EM 01 DE AGOSTO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Nomear o Sr. **NIODARIO SILVA ABREU**, para exercer o cargo em comissão de Vice- Diretor do Centro de Educação Infantil Jorge Luiz Oliveira de Jesus, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 03 de agosto de 2022, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE AGOSTO DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 23.736 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 01 DE AGOSTO DE 2022.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Outro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE REQUILIBRIO ECONOMICO A ATA DE REGISTRO Nº 187/2021

Termo de Reequilíbrio Econômico nº 001/2022 a ata de registro nº 187/2021 celebrado entre o Município de Jequié e a Empresa **RD SERVICOS, TRANSPORTES, LOCACOES EIRELI**, em 04 de outubro de 2021, conforme reza os artigos 40, XI, 55, III e 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando que seja modificada a Cláusula Segunda da Ata de Registro de Preço original que passa a vigorar com novos valores, conforme Parecer do Procurador Geral do Município e demais manifestações integrantes do Processo.

Pelo presente instrumento, fica modificada a cláusula segunda da ata de registro de preço original que passa a vigorar com os novos valores:

LOTE: LOTE 06 - LEITE					
ITEM	MARCA	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO OFERTADO	VALOR OBTIDO
001	CONQUISTA	L	LEITE LIQUIDO, PASTEURIZADO, TIPO C, EMBALAGEM SACO PLASTICO CONTENDO 01 LITRO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE	4,44	5,14
002	CCGL	PC	LEITE, DE VACA, EM PO, INTEGRAL, PASTEURIZADO, SEM SORO E SEM AMIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 200 G. AS SEGUINTES INFORMACOES DEVERAO SER IMPRESSAS PELO FABRICANTE, DIRETAMENTE NA EMBALAGEM EM QUE O PRODUTO ESTA ACONDICIONADO: NOME OU CNPJ DO FABRICANTE, MARCA DO PRODUTO, ENDEREÇO, PESO, COMPOSICAO, DATA DE FABRICACAO OU LOTE E DATA DE VALIDADE. NA DATA DA ENTREGA, O PRAZO DE VALIDADE INDICADO PARA O PRODUTO, NAO DEVERA TER SIDO ULTRAPASSADO NA SUA METADE, TOMANDO-SE COMO REFERENCIA, A DATA DE FABRICACAO OU LOTE, IMPRESSA NA EMBALAGEM, CONFORME A(S) NORMA(S) E/OU RESOLUCAO(OES) VIGENTE(S) MAPA/INMETRO.	7,13	8,800
003	BETANIA	L	LEITE LIQUIDO INTEGRAL UHT 1 LITRO	5,92	6,32

LOTE: LOTE 11 - CARNE VERMELHA					
ITEM	MARCA	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO OFERTADO	PREÇO OBTIDO
001	FRISA	KG	CARNE BOVINA DE SEGUNDA, SEM OSSO, COM MUSCULO	25,38	31,88
003	CAMPO DO GADO	KG	CARNE BOVINA MOIDA DE PRIMEIRA QUALIDADE	13,54	18,63
004	BELO CHARQUE	KG	CHARQUE, BOVINO DIANTEIRO, CURADA, SECA, A BASE DE : CARNE BOVINA/SAL, EMBALADO A VÁCUO-CRAYOVAC, EM CAIXA DE 20KG (CONTENDO 20 PACOTES DE 1 KG OU 10 PACOTES DE 2 KG OU 4 PACOTES DE 5KG)OU CAIXA DE 30 KG(CONTENDO 30 PACOTES DE 1KG OU 15 PACOTES DE 2KGOU 6 PACOTES DE 5KG)	41,73	52,83

LOTE: LOTE 13 - FRIOS E EMBUTIDOS					
ITEM	MARCA	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO OFERTADO	PREÇO OBTIDO
001	MINAS	KG	QUEIJO TIPO MUSSARELA, COZIDO, COM O SELO DO SIF	38,61	44,18
003	ESTRELA	KG	SALSICHA, TIPO "HOT DOG", DE CARNE BOVINA, 1ª QUALIDADE, ACONDICIONAD EM EMBALAGEM À VÁCUO, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE,PESO LIQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU SAÚDE. ACONDICIONADO EM PACOTE DE 3 KG OU 5 KG.	9,27	12,85
004	AVINOR	PC	LINGUIÇA TIPO CALABRESA, EMBALAGEM EM PACOTE FECHADO A VACUO, 500 G COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	6,43	8,43

LOTE: LOTE 16 - OVOS					
ITEM	MARCA	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO OFERTADO	PREÇO OBTIDO
001	COOPEAVI	DZ	OVOS TIPO EXTRA, CLASSE A, BRANCO, EMBALAGEM CONTENDO 12 UNIDADES, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO MINIMO DE 720 G. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	6,87	8,20

Jequié-BA, 28 de julho de 2022.

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA TÉCNICA DE SOFTWARES PREGÃO 063/2022

Comunico a todos interessados, ao passo que Convoco a EMPRESA GE CONSULTORIA PUBLICA LTDA, VENCEDORA DO PREGÃO 063/2022, conforme estabelecido em edital, para APRESENTAÇÃO da amostra técnica de forma presencial para o dia 05/08/2022, às 08:00 hs, na sede da prefeitura, sala de reuniões da Secretaria de Governo, para que possa ser submetida à análise dos Responsável(eis) Técnico(s), designados pelo Município de Jequié, que, posteriormente, emitirá(ão) o laudo conclusivo das análises, aprovando ou reprovando os softwares licitados.

Jequié-BA, 01 de agosto de 2022.

Danilo da Silva Nascimento
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE

CRÉDITO ADICIONAL - DECRETO DE CRÉDITO

ENTIDADE GESTORA: GERAL

DECRETO 68 DE 27 DE JULHO DE 2022

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por ANULACAO DE DOTACAO no valor de 4.612.003,04 (quatro milhões seiscentos e doze mil três reais e quatro centavos) , para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIE-BA , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 2240/2022 de 27 de Julho de 2022, edita o seguinte Decreto:

Artigo 1º

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentário totalizando R\$ 4.612.003,04 (quatro milhões seiscentos e doze mil três reais e quatro centavos) a saber:

DOTAÇÃO SUPLEMENTARES			
0201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
2158 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO			
4.4.90.52.00-00	Equipamentos e Material Permanente		1.000,00
Total por Ação:			1.000,00
Total por Unidade:			1.000,00
0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
2162 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
3.3.90.39.00-00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		300.000,00
Total por Ação:			300.000,00
Total por Unidade:			300.000,00
1002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2012 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS			
3.3.90.32.00-00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		70.000,00
3.3.90.36.00-00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000,00
Total por Ação:			75.000,00
2193 - GESTÃO DAS AÇÕES DO BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO			
3.3.90.30.00-29	MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00
Total por Ação:			5.000,00
Total por Unidade:			80.000,00
1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2010 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
3.1.91.13.00-01	Obrigações Patronais		50.000,00
Total por Ação:			50.000,00
Total por Unidade:			50.000,00
1102 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2097 - MANUTENÇÃO DA OFERTA DA MERENDA ESCOLAR			

Prefeitura Municipal de Jequié

3.3.90.30.00-04	Material de Consumo	559.000,00	
		Total por Ação:	559.000,00
		Total por Unidade:	559.000,00
1401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
2100 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
3.3.90.39.00-02	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.700,00	
		Total por Ação:	3.700,00
		Total por Unidade:	3.700,00
1402 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1007 - CONSTRUÇÃO / REESTRUTURAÇÃO DE UBS E USF			
3.3.90.39.00-02	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.901,52	
3.3.90.39.00-14	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.901,52	
		Total por Ação:	61.803,04
2109 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR			
3.3.90.30.00-02	MATERIAL DE CONSUMO	28.000,00	
3.3.90.39.00-02	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	28.200,00	
		Total por Ação:	56.200,00
2111 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA REDE DE ATENÇÃO AS URGÊNCIAS			
3.1.90.94.00-02	Indenizações e Restituições Trabalhistas	136.100,00	
		Total por Ação:	136.100,00
2114 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE MENTAL (CAPS)			
3.1.90.11.00-02	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00	
3.1.90.94.00-02	Indenizações e Restituições Trabalhistas	13.600,00	
		Total por Ação:	16.600,00
2121 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS			
3.3.90.39.00-02	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	48.000,00	
		Total por Ação:	48.000,00
2122 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF			
3.1.90.04.00-14	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	40.000,00	
3.1.90.94.00-14	Indenizações e Restituições Trabalhistas	26.600,00	
		Total por Ação:	66.600,00
2999 - AÇÕES EMERGENCIAS DE COMBATE AO COVID 19 - SAÚDE			
3.1.90.11.00-02	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	282.000,00	
3.1.91.13.00-02	Obrigações Patronais	55.000,00	
		Total por Ação:	337.000,00
		Total por Unidade:	722.303,04
1501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
1003 - CONSTRUÇÃO / REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO			
4.4.90.51.00-00	Obras e Instalações	10.000,00	
		Total por Ação:	10.000,00
1017 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS			
3.3.90.30.00-00	Material de Consumo	400.000,00	
3.3.90.39.00-00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	400.000,00	
		Total por Ação:	800.000,00
1151 - CONSTRUÇÃO, REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS			
3.3.90.39.00-00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	186.000,00	
		Total por Ação:	186.000,00
2092 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			

Prefeitura Municipal de Jequié

3.3.90.30.00-00	Material de Consumo	90.000,00
3.3.90.39.00-00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	400.000,00
Total por Ação:		490.000,00
Total por Unidade:		1.486.000,00
1601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
2094 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
3.3.90.39.00-00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
Total por Ação:		10.000,00
2202 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO ATERRO SANITARIO E LIMPEZA PÚBLICA		
3.3.90.39.00-00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.400.000,00
Total por Ação:		1.400.000,00
Total por Unidade:		1.410.000,00
Total:		4.612.003,04

Artigo 2º

Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

DOTAÇÕES ANULADAS		
1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
2180 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR		
3.3.90.39.00-00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.000,00
Total por Ação:		70.000,00
Total por Unidade:		70.000,00
1002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2193 - GESTÃO DAS AÇÕES DO BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO		
4.4.90.52.00-00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
4.4.90.52.00-29	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
Total por Ação:		10.000,00
Total por Unidade:		10.000,00
1102 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1040 - CONSTRUÇÃO DE CRECHES		
4.4.90.51.00-01	Obras e Instalações	50.000,00
Total por Ação:		50.000,00
2067 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
3.3.90.30.00-04	Material de Consumo	489.000,00
3.3.90.39.00-04	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	70.000,00
Total por Ação:		559.000,00
Total por Unidade:		609.000,00
1401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
2100 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.1.91.13.00-02	Obrigações Patronais	3.100,00
Total por Ação:		3.100,00
Total por Unidade:		3.100,00
1402 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1004 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - (CER II)		

Prefeitura Municipal de Jequié

4.4.90.51.00-14	OBRAS E INSTALAÇÕES	30.901,52
Total por Ação:		30.901,52
1007 - CONSTRUÇÃO / REESTRUTURAÇÃO DE UBS E USF		
4.4.90.51.00-02	OBRAS E INSTALAÇÕES	30.901,52
Total por Ação:		30.901,52
2103 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL		
3.1.90.11.00-14	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	66.600,00
Total por Ação:		66.600,00
2109 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR		
3.1.90.11.00-02	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	400.000,00
Total por Ação:		400.000,00
2121 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS		
3.3.90.32.00-02	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	24.000,00
Total por Ação:		24.000,00
2122 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF		
3.1.90.11.00-02	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	89.700,00
3.1.90.13.00-02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	49.200,00
Total por Ação:		138.900,00
2212 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS ESPECIAIS		
3.3.90.91.00-02	SENTENÇAS JUDICIAIS	31.600,00
Total por Ação:		31.600,00
Total por Unidade:		722.903,04
1501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
1017 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS		
4.4.90.51.00-00	Obras e Instalações	2.897.000,00
Total por Ação:		2.897.000,00
1151 - CONSTRUÇÃO, REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS		
4.4.90.51.00-00	Obras e Instalações	300.000,00
Total por Ação:		300.000,00
Total por Unidade:		3.197.000,00
Total:		4.612.003,04

Prefeitura Municipal de Jequié

Artigo 3º

Fica Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Artigo 4º

Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de JEQUIE - BA, 27 de Julho de 2022

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

Prefeito

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE

CRÉDITO ADICIONAL - DECRETO DE CRÉDITO

ENTIDADE GESTORA: GERAL

DECRETO 69 DE 27 DE JULHO DE 2022

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por SUPERAVIT FINANCEIRO no valor de 130.000,00 (cento e trinta mil reais) , para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIE-BA , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 2203/2021 de 29 de Dezembro de 2021, edita o seguinte Decreto:

Artigo 1º

Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para reforço das seguintes Dotações:

DOTAÇÃO SUPLEMENTARES			
1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2010 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
3.1.91.13.00-18	Obrigações Patronais		50.000,00
		Total por Ação:	50.000,00
		Total por Unidade:	50.000,00
1102 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2006 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ENS. INFANTIL - PRÉ-ESCOLA			
3.1.90.11.00-18	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		80.000,00
		Total por Ação:	80.000,00
		Total por Unidade:	80.000,00
			Total: 130.000,00

Artigo 2º

Os recursos para atender ao disposto no artigo anterior, serão provenientes do SUPERAVIT FINANCEIRO apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma estabelecida no Art. 43, paragrafo 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

ORIGEM DOS RECURSOS	
18 - Transf. de Recursos do FUNDEB (60%)	130.000,00

Prefeitura Municipal de Jequié

Total de Recursos: 130.000,00

Artigo 3º

Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de JEQUIE - BA, 27 de Julho de 2022

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

Prefeito (a)

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ



Documento Assinado Digitalmente por: ANDERSON ALVES SANTOS - 12/04/2022 16:29:14, ZENILDO BRANDÃO SANTANA - 13/04/2022 10:18:03
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 769bcb3-d170-4906-b60e-3861a1a71e

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ			
QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
(Lei nº 4.320/1964)			
Exercício: 2021			
FONTES DE RECURSOS		Exercício Atual	Exercício Anterior
Código	Especificação		
	Ordinária	3.070.707,17	(11.747.554,04)
00	Tesouro	3.070.707,17	(11.747.554,04)
	Vinculada	91.494.828,32	61.648.790,34
01	Receita Impostos e Transf. de Impostos - Educação 25%	6.718.126,21	(883.234,89)
02	Receita Impostos e Transf. de Impostos - Saúde 15%	(2.139.308,01)	(1.911.538,42)
03	Contribuição p/ o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	19.238.449,28	2.930.601,56
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação	1.660.974,29	756.325,25
09	Recursos Vinculados - LC 173/2020 - Fonte 09	6.779,50	-
10	FCBA - Fundo de Cultura do Estado da Bahia	31.889,82	31.107,51
14	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	2.043.932,27	9.359.078,86
15	Transferências de Recursos do FNDE	666.209,58	1.078.127,41
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	91.488,37	19.461,66
18/19	Transferências FUNDEB	12.678.418,48	1.647.588,90
24	Transferências de Convênios - Outros	2.670.675,67	3.113.161,63
28	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	449.709,87	162.267,34
29	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	1.317.544,57	2.661.637,48
42	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Expl. de Rec. Minerais	2.262.478,31	433.034,88
44	Cessão Onerosa	22.362,68	-
55	Transferências Especiais	2.187.770,43	-
92	Alienação de Bens	288,96	281,90
95	Precatórios FUNDEF	41.579.986,85	42.250.889,27
97	Outras Vinculações de Transferências	7.051,19	-
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS		94.565.535,49	49.901.236,30

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE

ENTIDADE GESTORA: GERAL

DECRETO - ALTERACAO-QDD

DECRETO Nº 70 DE 27 DE JULHO DE 2022

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIE-BA , no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei 2167/2021 de 12 de Julho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

DECRETA

Artigo 1º

Fica alterado o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito, conforme detalhamento abaixo:

1402 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2121 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS			
3.1.90.94.00-14	Indenizações e Restituições Trabalhistas	62.000,00	0,00
3.1.90.11.00-14	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	62.000,00
Total por Ação:		62.000,00	62.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		62.000,00	62.000,00
Total Geral:		62.000,00	62.000,00

Artigo 2º

"Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Gabinete do Prefeito Municipal de JEQUIE - BA, 27 de Julho de 2022

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

Prefeito